



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**DECRETO Nº 57/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR DESLIZAMENTO DE ENCOSTA NA ESTRADA GERAL DA COMUNIDADE DENOMINADA RIO DÓRIA.**

**JAIMIR COMIN**, Prefeito de Treviso/SC em exercício, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 45, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12 de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

- ocorrência de deslizamento de solo em 15 de janeiro de 2020, atingindo a Estrada Geral da Comunidade denominada Rio Dória, conforme relatório de ocorrência COMPDEC nº 009 datado de 16 de janeiro de 2020, anexo a esse decreto;

- que as consequências deste deslizamento, resultaram danos e prejuízos na estrada vicinal denominada Rio Dória com obstrução total da via, conforme consta no relatório de ocorrência COMPDEC nº 009 datado de 16 de janeiro de 2020 anexo a este decreto;

- que o parecer da Comissão de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência, na área do Município contida no relatório de ocorrência COMPDEC nº 009, datado de 16 de janeiro de 2020, anexo a esse decreto.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de trinta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC**

Em, 20 de janeiro de 2020.

**JAIMIR COMIN**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de janeiro de 2020.

**GETULIO HOFFMANN MIRANDA**  
Secretário de Administração e Finanças